LEI 6.127 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a doação de área à TERRA FERTILIZANTES LTDA. e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de araxá autorizado a doar à empresa **TERRA FERTILIZANTES LTDA.,** CNPJ nº 10.482.668/0001-76, uma área de 5.646,57m² (cinco mil seicentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e sete metros quadrados), representada pelos lotes 51, 52 e 53 da quadra 07, do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para a instalação da mencionada empresa.

§ 1º. O terreno de que tata o *"caput"* deste artigo, refere-se à parte de área de creédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa dopnatŕia comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária,c ujo regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no *"caput"*.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acoso existentes, seão revertidas automaticamente ao Município, sem disreito a qualquer indenização,c aso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

I. apresentar à Prefetiura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instlações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
III. a concluir a execução das obras, serviços e instlações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) emses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão